



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA PELO 78 /2014 , DE 2014.

(Autoria: Deputado Joe Valle) Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 78 /2014

Folha Nº 01 FLA

Acrescenta o artigo 80-A à Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 60 ao Ato das Disposições Transitórias.

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO 13/11/2014 14:09

A MESA DIRETORA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do artigo 70, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida lei.

Art. 1º Acrescente-se o artigo 80-A à Lei Orgânica do Distrito Federal com a seguinte redação:

Art. 80-A A Controladoria-Geral do Distrito Federal integra o sistema de controle interno do Poder Executivo do Distrito Federal e tem natureza permanente:

I- São funções institucionais de controle interno afetas à Controladoria-Geral do Distrito Federal a transparência pública, a prevenção e o combate à corrupção, a controladoria e a auditoria governamental, a correição centralizada e as atividades de ouvidoria voltadas ao desempenho dessas funções, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

II- A organização, o funcionamento, a estrutura, bem como as competências e as prerrogativas da Controladoria-Geral do Distrito Federal serão definidos em lei complementar;

III – A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal se reunirá em audiência pública para fins de avaliação curricular e sabatina do indicado para ocupar o cargo de Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e na hipótese de aprovação, ofertará Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido ao Plenário.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal será nomeado pelo Governador do Distrito Federal para mandato de dois anos, prorrogável por igual período, dentre membros das carreiras típicas de Estado do Distrito Federal, preferencialmente integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, observados os requisitos legais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joe Valle



Art. 2º Inclua-se o artigo 60 nos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

Art. 60 *Em razão do disposto no Artigo 80-A desta Lei Orgânica do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, criada na forma da Lei n.º 3.105, de 27 de dezembro de 2002, passa a denominar-se Controladoria-Geral do Distrito Federal, sucedendo-lhe em competências e prerrogativas, e o seu titular passa a denominar-se Secretário de Estado de Transparência e Controle.*

Parágrafo único. O Projeto de Lei Complementar cuja matéria resultará na Lei Complementar de que trata o inciso II do Artigo 80-A desta Lei Orgânica do Distrito Federal, será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de até 60 dias após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Selor Protocolo Legislativo

PELO Nº 78 / 2014

Folha Nº 02 FIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal tem a finalidade de promover maior transparência e controle às atividades públicas do Distrito Federal.

Controle, genericamente falando, é uma ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado.

Controle interno, controles internos e sistema ou estrutura de controle(s) interno(s) são expressões sinônimas, utilizadas para referir-se ao processo composto pelas regras de estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados por uma organização para a vigilância, fiscalização e verificação, que permite prever, observar, dirigir ou governar os eventos que possam impactar na consecução de seus objetivos. É, pois, um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão, adotado com o intuito de assegurar uma razoável margem de garantia de que os objetivos da organização sejam atingidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joe Valle



A Constituição Federal, em seu artigo 70, estabeleceu que a **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada Poder**.

No mesmo sentido, o artigo 74, da Constituição Federal consignou que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário **manterão, de forma integrada, sistema de controle interno**, objetivando as finalidades ali consignadas.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, seguindo as diretrizes lançadas pela Carta Política, estabeleceu:

"Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Setor Protocolo Legislativo

(...)

PELO Nº 78 / 2014

Folha Nº 03 FIA

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
(...)"(destacou-se).

A atividade de controle é função típica de Estado, circunstância formalmente reconhecida no Distrito Federal nos termos da Lei n.º 4.448/2009. A partir da Constituição Federal de 1988 recebeu o necessário aporte de relevância e, a teor da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) expandiu seus horizontes, para exigir a atuação constante e pontual do controle interno, presença sem a qual as ações de governo sofrem solução de continuidade, esbarrando nas restrições legais em prejuízo das atividades essenciais do Estado e em detrimento da população do Distrito Federal.

Por isso, a proposta ora apresentada desponta na liderança em nível nacional ao garantir a longevidade do órgão central do sistema de controle interno



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joe Valle



do Poder Executivo, estruturando condições ideais de estabilidade para evitar que alterações normativas futuras e, quiçá oportunistas, restrinjam ou mesmo inviabilizem a atividade do controle interno, o que certamente criaria embaraços à administração responsável, gerando situação de intolerável retrocesso impingido sobre conquistas que, com muito esforço e competência, o Distrito Federal alcançou e cura diuturnamente por meio da atuação vigilante de suas competentes instituições de controle.

Essa opção constitucional, mais que uma solução formal, engendra, materialmente, um compromisso moral, ético e permanente com a sociedade do Distrito Federal e reflete os seus anseios para dotar a Administração Pública de um mecanismo apto a minimizar os riscos de malversação das verbas públicas, primando pelos princípios da legalidade e da moralidade administrativas, ao passo em que dará maior segurança ao administrador público local no desempenho da difícil tarefa de curar o patrimônio público, utilizando-o de maneira eficiente.

Logo, é imprescindível e necessário estabilizar suas bases e outorgar à Controladoria-Geral do Distrito Federal a natureza de órgão permanente da estrutura do Estado, integrando-a de forma definitiva na organização da Administração Pública.

Não obstante os sucessivos estímulos, a prática do controle social, ainda incipiente, depende da complementar organização oficial. A sociedade brasiliense merece uma estrutura de controle interno apta a responder às suas demandas com agilidade, inclusive realizando de forma eficiente as atribuições de apoio ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do artigo 80, inciso VI da LODF. Nesse sentido, é necessário fortalecer a estrutura, às competências e às prerrogativas do órgão permanente e do sistema, autorizando, para tanto, a iniciativa do Poder Executivo por meio de lei complementar.

Não só isso, para aperfeiçoar o modelo de forma a garantir-lhe maior autonomia e tendo em conta a singular natureza da atividade de controle, a qual requer atuação especialmente técnica e tomadas de decisão de grande repercussão que, não raras vezes, ecoam no meio político, entendemos essencial que ao titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal, qual seja o Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, seja impingido um mandato de 2 anos.

Por essas razões e considerando a relevância, a nobreza, a conveniência temática e a pertinência desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual vai ao encontro dos anseios morais da sociedade do Distrito Federal e vem se juntar aos esforços deste Governo e dessa Casa Legislativa no sentido de subscrever mecanismos adequados para preservar e garantir o ideal republicano, a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joe Valle



autonomia do Distrito Federal e a proteção duradoura do Erário; conto com empenho dessa augusta Câmara Legislativa na aprovação da aludida Proposta e conclamo os nobres Deputados, com fulcro no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a aprová-la em regime de urgência.

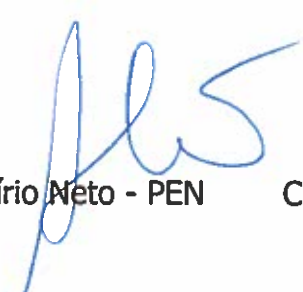
Portanto, conclamo os nobres pares no sentido de aprovar a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala de sessões,

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 38 / 2014
Folha Nº 05 FA


Deputado JOE VALLE

PDT


Alirio Neto - PEN

Cristiano Araújo - PTB


Prof. Israel Batista - PV

Arlete Sampaio - PT

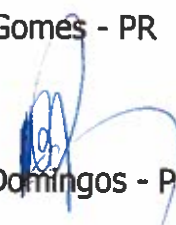

Dr. Michel - PP

Robério Negreiros - PMDB

Aylton Gomes - PR

Eliana Pedrosa - PPS

Rôney Nemer - PMDB

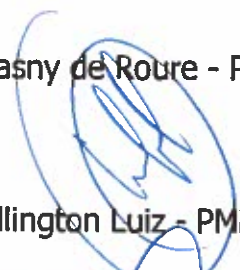

Benedito Domingos - PP

Evandro Garla - PRB

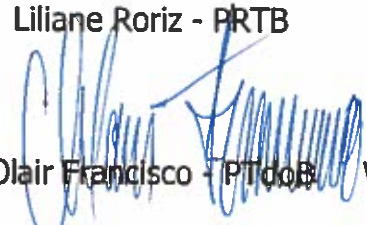
Washington Mesquita - PTB

Celina Leão - PDT

Liliane Roriz - PRTB


Wasny de Roure - PT

Chico Leite - PT


Olair Francisco - PTDOB

Wellington Luiz - PMDB

Chico Vigilante - PT

Patrício - PT


Cláudio Abrantes - PT

Agaciel Maia - PTC

Paulo Roriz - PP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 78/2014

Autoria: Deputado Joe Valle (*"Acrescenta o artigo 80-A à Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 60 ao Ato das Disposições Transitórias"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ (RICLDF, art. 63, I)**, e, em análise de mérito, na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 18/11/2014.

Leonardo C. G. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 78 / 2014
Folha Nº 06 FLA